

Categoria — assistente administrativo;
Escala/índice — 1/199.

2 — A funcionária mantém-se na situação de licença até ser colocada em actividade, tendo direito a receber vencimento a partir da data do respectivo início de funções, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro.

3 — A afectação à DGAP produz efeitos a partir da data do presente despacho conjunto.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Despacho conjunto n.º 1071/2005. — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, consagrou um conjunto de orientações conducentes à reestruturação da Administração Pública, designadamente a suspensão de novas contratações (designadamente contratos administrativos de provimento, contratos de trabalho a termo e sem termo), prevendo que as excepções àquela suspensão, consideradas absolutamente imprescindíveis, devem ser propostas pelo respectivo membro do Governo ao Ministro de Estado e das Finanças.

Considerando a situação actual em matéria de finanças públicas, o XVII Governo Constitucional assumiu como estratégia de desenvolvimento do País, a modernização da Administração Pública, encetando um processo reformador constituído por passos positivos, firmes e consequentes.

Por seu lado, o despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002, define um conjunto de procedimentos uniformes conducentes à concretização daquela resolução.

A prática tem revelado que os processos entrados no Ministério das Finanças e da Administração Pública, para o cumprimento do n.º 11 da citada resolução, se encontram, não raras vezes, deficientemente instruídos ao que acresce a extemporaneidade da sua apresentação, provocando atrasos consideráveis na sua apreciação e prolação do acto autorizativo, ao mesmo tempo que desvirtuam, flagrantemente, os objectivos a atingir, na medida em que este acto se converte em mera confirmação de situações jurídica e factualmente já criadas.

Constitui, assim, objecto essencial do presente despacho, criar condições de apreciação criteriosa de todas as propostas a apresentar, numa lógica de transparência e racionalidade.

Assim, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — Os serviços e organismos da Administração Pública devem pugnar pela rigorosa observância das determinações e procedimentos decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, e do despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002.

2 — As propostas de celebração ou renovação contratual a que se refere o n.º 5 da resolução prevista no número anterior devem dar entrada no Ministério das Finanças e da Administração Pública com uma antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data da respectiva produção de efeitos.

3 — Todas as propostas que não cumram o prazo previsto no número anterior são liminarmente indeferidas, sendo o processo devolvido ao proponente, sem qualquer apreciação.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 25 913/2005 (2.ª série). — Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., constituída pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, tem como objecto principal a prestação de serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional, à qual são atribuídas missões específicas de desenvolvimento, modernização e gestão das infra-estruturas;

Considerando que o Banco Europeu de Investimento (BEI) se propõe conceder à REFER, E. P., um empréstimo, no montante de 100 milhões de euros, com a garantia pessoal do Estado, que constitui a tranche B de um pacote de financiamento de 255 milhões de euros,

aprovado pelo BEI, para financiamento da concepção e construção de obras ferroviárias de modernização das linhas de Sintra, Douro, Porto-Braga e Porto-Guimarães;

Considerando que o investimento se reveste de manifesto interesse para a economia nacional ao inserir-se no processo de modernização e reestruturação da linha ferroviária nacional com os consequentes benefícios económicos e sociais que daí advêm;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Considerando que a Secretária de Estado dos Transportes, através de despacho de 2 de Novembro de 2005, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, emitiu parecer favorável à contratação deste empréstimo bem como à concessão da respectiva garantia pessoal do Estado;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 4.9 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005:

Autorizo:

1 — A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., a contrair, junto do Banco Europeu de Investimento, o empréstimo no montante de 100 milhões de euros, que constitui a tranche B do financiamento do projecto REFER Suburbanos, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa.

2 — A concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo em questão.

3 — A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

2 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Projecto: REFER Suburbanos.

Mutuário: Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.

Mutuante: Banco Europeu de Investimento (BEI).

Finalidade: financiamento da construção de determinadas obras ferroviárias de modernização das linhas de Sintra, Douro, Porto-Braga e Porto-Guimarães.

Montante: 100 milhões de euros.

Prazo da operação: 20 anos, podendo ir até 25 anos sob condição de prestação de nova garantia aceitável pelo BEI.

Utilização: escalonada, até ao máximo de cinco desembolsos, de montante não inferior a 20 milhões de euros, até 24 meses após a data de assinatura do contrato de financiamento.

Carência: cinco anos.

Amortização: com início em 15 de Setembro de 2010 e fim em 15 de Setembro de 2025:

Taxa fixa — em 16 prestações anuais consecutivas, segundo o princípio das prestações constantes em capital e juros;

Taxa fixa revisível, taxa variável com margem variável e taxa variável com margem fixa — em 16 prestações anuais consecutivas, de forma que as primeiras 15 sejam constantes em capital e correspondam a $\frac{1}{21}$ do capital da parcela desembolsada em questão e a última a $\frac{6}{21}$ dessa parcela.

Taxa de juro: taxa aberta, assumindo um dos regimes praticáveis pelo BEI (taxa fixa, taxa revisível, taxa variável com margem variável e taxa variável com margem fixa).

Pagamento de juros: trimestral ou anual, conforme o regime de taxa de juro escolhida.

Os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa fixa ou taxa fixa revisível são pagos anual e postecipadamente e os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa variável com margem variável e taxa variável com margem fixa são pagos trimestral e postecipadamente.

Garante: República Portuguesa, por um período de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato de financiamento.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 25 914/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho